

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**

Inclua-se, onde couber no PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o seguinte art. 24-B, renumerando-se os seguintes:

Art. ... – Suspende-se pelo prazo de 120 dias, contados a partir da vigência da presente lei, o vencimento de todas as parcelas de pagamento de crédito habitacional, sempre que o mutuário houver sofrido alteração de suas condições econômico-financeiras, resultante de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração.

**Justificação**

O projeto em questão procura estabelecer um Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Nesse sentido, toma, entre outras medidas destinadas a proteger agentes econômicos que sofreram alterações de suas condições econômico-financeiras resultantes de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração.

Entre os que passam a ter a possibilidade de suspender pagamentos estão os locatários de imóvel residencial. Não há razão para deixar de fora os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e dos demais adquirentes de imóvel próprio mediante crédito habitacional. Eles sentem na mesma medida – ou até de



forma mais significativa – o peso da dramática conjuntura econômica criada pela atual pandemia. Fica o registro de que, enquanto os locatários têm seus contratos de moradia com locadores pessoas-físicas, que dependem de remuneração de sua poupança, os mutuários contratam com grandes instituições financeiras, que têm muito mais condições para enfrentar a presente crise.

Por essa razão, proponho que também os adquirentes de casa própria que recorreram a financiamento habitacional possam ter o pagamento de suas parcelas suspenso por 120 dias.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2020.

**Senador Plínio Valério (PSDB-AM)**

